

Projeto de Lei 165/2021

Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Caxingo estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Caxingo Estado do Piauí.

Art. 2º A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, do Município fica reajustada a partir do mês de janeiro de 2021 para R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º Cabe ao Recursos Humanos e Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2021 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos em contrário.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO



Caxingo - PI, 12 de março de 2021.

Magnum Fernando C. dos Santos
Magnum Fernando Cardoso dos Santos

Prefeito Municipal

SANCIONO A presente Lei de iniciativa do poder executivo municipal que “*Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Caxingo estado do Piauí e dá outras providências*”. Aprovado em votação nas sessões de 05 de Março de 2021 e 12 de Março de 2021

Caxingo (PI), 12 de março de 2021.

Magnum Fernando C. dos Santos
MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente lei, sob o número de ordem 165/2021 aos 12 (doze) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte um). Aprovado em votação nas sessões de 05 de Março de 2021 e 12 de Março de 2021

SILMARA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS VERAS

secretária municipal de administração e planejamento